



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1549

PROJETO DE LEI Nº 29/85

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica proibida a afixação, em locais vistos pelos transeuntes, de dizeres, títulos ou cartazes / obscenos, que promovam espetáculos ou filmes pornográficos ou os chamados "de sexo explícito" e que firam a moral e os bons costumes.

Artigo 2º)- O descumprimento da proibição, / pelos estabelecimentos ou cinemas, acarretará a suspensão do alvará de funcionamento fornecido pela Municipalidade pelo período de 5 (cinco) dias, e no caso de reincidência, a cassação do referido alvará.

Artigo 3º)- O Poder Executivo regulamentará / esta lei dentro de 30 (trinta) dias.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de junho de 1985.-

João Divino *João Divino* Breves Consentino
Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI n. 29/85

A Câmara Municipal aprova e o Prefeito do Município de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte lei:

Artº 1º) Fica proibida a afixação, em locais vistos pelos transeuntes, de dizeres, títulos ou cartazes obscenos, que promovam espetáculos ou filmes pornográficos ou os chamados "de sexo explícito" e que firam a moral e os bons costumes.

Artº 2º) O descumprimento da proibição, pelos estabelecimentos ou cinemas, acarretará a suspensão do alvará de funcionamento fornecido pela Municipalidade pelo período de 5 (cinco) dias, e no caso de reincidência, a cassação do referido alvará.

Artº 3º) - O Poder Executivo regulamentará esta lei dentro de 30 (trinta) dias.

Artº 4º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de junho de 1985

A Comissão de Justiça, Legislação e

Redação para parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 18 de junho de 1985

Orlando Alves Ferraz

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 25 de jun de 1985

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 25 de jun de 1985

[Assinatura]
Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



03
/

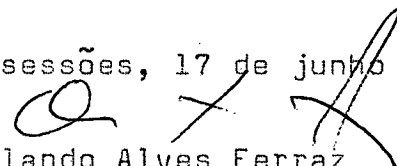
JUSTIFICAÇÃO

Visa o presente projeto de lei dar meios ao Poder Executivo para coibir abusos com a publicidade escandalosa de espetáculos proibidos a certa faixa etária da população.

Se o espetáculo ou o filme é proibido para determinada idade, não se compreende a exibição de cartazes em local acessível a todas as idades.

Compete ao Poder Público zelar pela moral e pelos bons costumes. A propositura não compromete a exibição de espetáculos ou filmes que explorem o sexo. Mas, esta belece limitações quanto à publicidade dos mesmos.

Sala das sessões, 17 de junho de 1985


Orlando Alves Ferraz



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

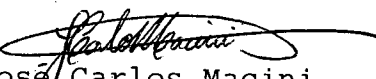


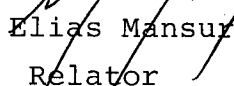
04
/

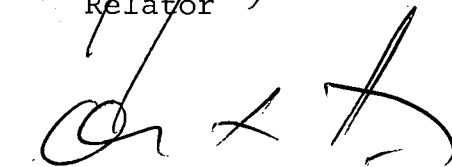
PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o Projeto de Lei nº 29/85, de autoria do ver.- Orlando Alves Ferraz, que visa proibir a afixação em locais - vistos pelos transeuntes, de dizeres, títulos ou cartazes obscenos, que promovam espetáculos ou filmes pornográficos, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1985.


José Carlos Macini
Presidente


Elias Mansur
Relator


Orlando Alves Ferraz
Membro